

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Parecer CME nº 01/2011

*“ Consulta quanto à viabilidade e
legalidade de Convênio com APAE ”*

I – RELATÓRIO

Em 07 de julho de 2010, a Secretaria Municipal de Educação de Vacaria protocolou diretamente ao Conselho Municipal de Educação, através do Ofício nº 216/SMED/2010 de 07 de julho de 2010, solicitação de normatização da oferta da Educação Especial na Escola Regular e nas Salas de Recursos (AEE), bem como, a análise do Convênio com a APAE. Assim sendo, normatizou-se as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, no sistema municipal de ensino de Vacaria, através da Resolução CME nº 10 de 27 de dezembro de 2010, sendo que a segunda matéria solicitada será a pauta deste Parecer.

Para análise da matéria e emissão de parecer, designou-se Comissão Especial de Educação Especial, formada pelos seguintes membros: Carla Azambuja Centeno Bocchese, Ana Lúcia Paniz, Lúcia Teresinha Amaral Menin, Selmarie Etelvina Souza da Silva, Fabíola Boff Borges, Marivone Gonçalves de Lima, Inês Maria Smiderle Ferreira, Neiva das Graças Borges Paim, Ilzabel Vieira da Rosa, Madelaine dos Santos Hoffmann, Arlete Fin, Olivia Mélo da Silva e Susan Ferreira, sendo esta última escolhida pela própria Comissão como Coordenadora. Como relatora, na primeira reunião, foi escolhida a Sra. Ana Lúcia Paniz, sendo que esta, por motivo de desligamento do Conselho, passou a função para a Sra. Arlete Fin, que deu prosseguimento aos trabalhos.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

O movimento mundial pela inclusão é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

Ao reconhecer que as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las, a educação inclusiva assume espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão. A partir dos referenciais para a construção de sistemas educacionais inclusivos, a organização de escolas e classes especiais passa a ser repensada, implicando uma mudança estrutural e cultural da escola para que todos os alunos tenham suas especificidades atendidas.

A educação especial se organizou tradicionalmente como atendimento educacional especializado substitutivo ao ensino comum, evidenciando diferentes compreensões, terminologias e modalidades que levaram a criação de instituições especializadas, escolas especiais e classes especiais. Essa organização, fundamentada no conceito de normalidade/anormalidade, determina formas de atendimento clínico terapêuticos fortemente ancorados nos testes psicométricos que definem, por meio de diagnósticos, as práticas escolares para os alunos com deficiência.

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império e foi evoluindo aos poucos, com uma série de normatizações voltadas a um tratamento especial às pessoas com deficiência. Durante todo esse período, não se efetiva uma política pública de acesso universal à educação, permanecendo a concepção de 'políticas especiais' para tratar da temática da educação de alunos com deficiência e, no que se refere aos alunos com superdotação, apesar do acesso ao ensino regular, não é organizado um atendimento especializado que considere as singularidades de aprendizagem desses alunos.

A Constituição Federal de 1988 trouxe como um dos seus objetivos fundamentais, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º inciso IV). Define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”, como um dos princípios para o ensino e, garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/90, artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados, ao determinar que "os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino". Também, nessa mesma década, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994), passaram a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva.

A LDBEN – Lei nº 9394/96, o Plano Nacional de Educação – Lei nº 10.172/2001 e a Convenção da Guatemala impulsionaram o advento de diversas normas versando sobre diretrizes e políticas públicas de inclusão, passando a educação especial a constituir proposta pedagógica da escola, visto que a educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

Como corolário da educação inclusiva, foi publicada pelo Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, que *Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial*. Tal norma determina que os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em sala de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Na mesma égide, o Conselho Municipal de Educação de Vacaria publicou a Resolução CME nº 10 de 27 de dezembro de 2010, que regulamenta a matéria para o Sistema Municipal de Ensino do Município de Vacaria.

Destarte, acompanhando a evolução da legislação pertinente à educação especial, cumpre ao Conselho Municipal de Educação analisar o Convênio do Município com a APAE – Escola Particular de Educação Especial Irmão Getúlio, com vistas ao trabalho efetuado na comunidade escolar.

Assim, a Comissão reuniu-se quatro vezes, conforme Atas realizadas, onde foi analisada a seguinte documentação: Autorização de funcionamento pela Secretaria Estadual de Educação, conforme Portaria nº 63.456 de 24/11/1981, com a denominação de Escola de Educação Especial Irmão Getúlio, Séries Iniciais e EJA, Regimento da Escola, Quadro Funcional discriminando a carga horária e o vínculo de cada funcionário, número de alunos incluídos matriculados no ensino regular, número de alunos matriculados na escola de educação especial e Relatório de Atividades.

Pelas informações fornecidas, constatou-se que a E.E.E. Irmão Getúlio presta serviços de avaliação pela equipe técnica, com a finalidade de emissão de laudos para alunos das escolas públicas e particulares, sendo que, de forma contínua, atende atualmente, 282 alunos matriculados na área clínica e pedagógica, sendo 161 exclusivos da APAE (muitos, maiores de 14 anos) e 121 incluídos na rede pública e particular, da seguinte forma:

- a) escolas municipais de Vacaria: 59 alunos;
- b) escolas estaduais de Vacaria: 30 alunos;
- c) escolas particulares de Vacaria: 02 alunos
- d) escolas estaduais de Campestre da Serra: 02 alunos;
- e) escolas estaduais de Esmeralda: 07 alunos;
- f) escolas municipais de Monte Alegre dos Campos: 17 alunos;
- g) fora da rede ensino: 04 alunos.

Foi informado, também, através do Presidente da APAE de Vacaria, sr. Clodomiro Bueno, que não é intenção da APAE local transformar-se em Centro de Atendimento Especializado, como faculta a legislação federal. Que o atendimento realizado atualmente pela instituição é satisfatório e que continuará sendo escola de educação especial.

Foi confirmado pelo contador da Secretaria Municipal de Educação, sr. Igor Venson que os recursos repassados pelo Município à APAE provém de verbas do MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (recursos livres), portanto, não obsta Convênio da instituição com o Município, haja vista, ser matéria pacífica a vedação do repasse de verbas provenientes do FUNDEB para pagamento de professores cedidos para escola de educação especial.

Igualmente, foi constatado que a Lei nº 2.200/2005 autoriza ao Poder Executivo Municipal firmar convênio com a APAE/Vacaria, para transporte de alunos e cedência de professores e funcionários, sem ônus para a associação, podendo, também, participar de programas e projetos de desenvolvimento em decorrência do convênio.

É mister considerar a relevância dos serviços prestados pela APAE, pelo número de atendimentos expressivo de alunos especiais não só do Município de Vacaria, como também dos municípios arredores. Entretanto, para consolidar-se, de fato, a política inclusiva é necessário que seja considerada a inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais no mercado de trabalho. Assim, esta Comissão aconselha que sejam viabilizados Convênios ou programas com empresas do Município, que visem a profissionalização e a inclusão dos alunos que frequentam a APAE.

Contudo, a Comissão aponta para que a APAE, sob o reflexo da legislação federal, deixe de ser uma escola especial e torne-se um escola inclusiva, ofertando o ensino fundamental a toda comunidade escolar interessada. Para tanto, deverá rever seu Projeto Político Pedagógico e seu Regimento Escolar, adequando-se aos moldes do ensino regular.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Especial sobre Educação Especial propõe que este Conselho responda consulta encaminhada pela Secretária Municipal de Educação a respeito de convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vacaria, conforme o contido neste Parecer.

Considerando-se, principalmente, a importância da instituição na comunidade, assim como, inexistir empecilho legal, desde que não se use verbas oriundas do FUNDEB, esta Comissão posiciona-se favorável à formalização de convênio da APAE de Vacaria com o Município de Vacaria.

Em 14 de julho de 2011.

Arlete Fin - Relatora

Susan Ferreira

Olivia Mélo da Silva

Carla Azambuja Centeno Bocchese

Inês Maria Smiderle Ferreira

Lúcia Teresinha Amaral Menin

Selmari Etelvina Souza da Silva

Fabíola Boff Borges

Neiva das Graças Borges Paim

Ilzabel Vieira da Rosa

Madelaine dos Santos Hoffmann

Aprovado por unanimidade, em sessão plenária de 01 de setembro de 2011.

Olivia Mélo da Silva

Presidente